

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.413, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, Seção 1, Pág. 132.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IEA Consultoria em Educação Limitada.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201358826		
PARECER CNE/CES Nº: 745/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina, a ser instalada na Rua Deputado Edu Vieira, nº 1.524, Bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Este pedido de credenciamento institucional tramita, no e-MEC, juntamente com o processo 201359018, referente à autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação.

A Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina é mantida pela IEA Consultoria em Educação Limitada., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.083.403/0001-07, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, e, após diligência, obteve resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES). Da avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6 de agosto de 2015, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	2.6
3 - Políticas Acadêmicas	2.8
4 - Políticas de Gestão	3
5 - Infraestrutura Física	2.8
Conceito Final 3	

Fonte: Sistema e-MEC

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA

1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA
---	-----

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	2
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	2
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	2
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3

5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	1
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	2
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Fonte: SERES/MEC

Os seguintes requisitos legais não foram atendidos: 6.1. Alvará de funcionamento; 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Ressalta-se que a avaliação não foi impugnada pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

O curso pleiteado pela Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina obteve os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Curso / Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão da Tecnologia da Informação, tecnologia	15 a 18/10/2017	3,7	4,3	2,9	4

Fonte: Sistema e-MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Deste modo, considerando as fragilidades constatadas e os conceitos insatisfatórios nos Eixos 2, 3, e 5, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. Por conseguinte, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2017.

A SERES assim concluiu:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina (código: 18736), que seria instalada na Rua Deputado Edu Vieira, 1524, Bairro Pantanal, Florianópolis/SC, 88040001, mantida pela IEA CONSULTORIA EM EDUCACAO LIMITADA (código 16105), com sede em Florianópolis, no estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código: 1268138; processo: 201359018).

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, apresenta condições de ser acolhido.

Considerando os autos, observa-se que as fragilidades nos Eixos 2, 3 e 5 culminaram nos conceitos “2,6”, “2,8” e “2.8”, respectivamente. Tais resultados, se considerados à luz do que estabelece o artigo 3º, inciso II, da Portaria MEC nº 20/2017, levariam à conclusão pelo indeferimento do pleito.

No entanto, a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, estabelece que, *in verbis*:

Os pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial, do sistema federal de ensino, protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto na legislação vigente. (Grifo nosso).

No caso em lide, o pedido de credenciamento, foi protocolado no sistema e-MEC em 5 de dezembro de 2013, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, *verbis*:

Art. 2º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Obtenção de CI igual ou maior que três;

II - Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;

e

III – atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. (Grifo nosso).

Isso, não obstante, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das Comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina, a ser instalada na Rua Deputado Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela IEA Consultoria em Educação Limitada, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro José Joaquim Soares Neto – Vice-Presidente